

Diário do Legislativo de 17/10/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 308ª Reunião Ordinária Deliberativa

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATAS

ATA DA 308ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1997

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Francisco Ramalho

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 1.461/97 - Requerimentos nºs 2.355 a 2.360/97 - Requerimentos dos Deputados João Leite, Arnaldo Penna (2), Paulo Piau (2), Maria Olívia e Ermano Batista - Comunicações: Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila e Gil Pereira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ermano Batista, Bené Guedes, Miguel Martini, Paulo Piau, Luiz Fernando Faria e Anderson Adauto - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações Apresentadas - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.134/97; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados João Leite, Maria Olívia, Paulo Piau (2), Arnaldo Penna (2) e Ermano Batista; aprovação - Requerimento nº 2.267/97; aprovação - Requerimento do Deputado Marcos Helênio; deferimento; discurso do Deputado Marcos Helênio - Requerimento do Deputado Arnaldo Penna; deferimento; discurso do Deputado Carlos Pimenta - 2ª Fase: Questão de ordem - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.461/97

Dispõe sobre emissão de cédula de identidade para menores de 21 anos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Segurança Pública obrigada a expedir cédula de identidade para menores de 21 (vinte e um) anos de idade, independentemente da presença dos pais ou de ordem judicial.

Parágrafo único - Para os fins previstos no art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, quando o requerente for menor de 21 (vinte e um) anos, constará na cédula de identidade emitida a frase "Menor - não doador de órgãos e tecidos".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Arnaldo Penna

Justificação: O menor de 21 anos de idade, por força do Código Civil brasileiro, não tem capacidade legal para exercer ou praticar certos atos, sendo a manifestação acerca da condição de doador um deles. Assim sendo, se, à luz do Código Civil (arts. 5º, 6º, 82 e 84), o menor de 21 anos de idade não pode fazer opção, é lógico que sua situação jurídica é equivalente à dos não doadores.

É fato público a enorme dificuldade que esses jovens vêm enfrentando no dia-a-dia, nos postos de identificação, que passaram a exigir a presença dos pais, tutores ou curadores ou ordem judicial para que tal documento seja emitido. Tal exigência causa-lhes enormes transtornos, haja vista que muitos deles residem na Capital, fora do convívio familiar. Por outro lado, é muito oneroso um processo judicial com esse fim, dada a sua complexidade.

Numa atitude de caráter extremamente humanitário, o MM. Juiz da Vara de Registros Públicos vinha emitindo de forma irregular tais autorizações. Entretanto, diante da evidência da incorreção de tais atos, resolveu suspendê-los, como medida de prudência. Ressalte-se que falta àquele magistrado competência jurisdicional para emitir tais ordens judiciais. A partir daí, complicou-se ainda mais a situação desses jovens, que ficaram sem alternativa.

Aprovada a medida sugerida, nos termos da referida lei, poderá o interessado requerer a expedição de nova carteira de identidade e, aí sim, fazer a sua opção.

Pelas razões aduzidas, só mesmo a edição de lei estadual nos termos propostos poderá corrigir tamanha injustiça.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.355/97, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas, com vistas ao asfaltamento da estrada que liga o Município de Verdelandia ao Município de Varzelândia.

Nº 2.356/97, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à construção de uma ponte sobre o rio Japoré, entre os Municípios de Miravânia e Manga. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.357/97, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Deus, Paz e Liberdade, localizada no Município de Janaúba, por seus 33 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.358/97, do Deputado Hely Tarquínio, solicitando a inserção nos anais da Casa do pronunciamento do Presidente do IPLEMG proferido na reunião da Comissão de Fiscalização Financeira realizada no dia 28/8/97. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.359/97, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à indicação da Secretaria de Meio Ambiente como órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da Lei nº 12.503, de 30/5/97. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.360/97, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas à apuração dos motivos da exoneração de Diretoras de escolas no Município de Conceição das Alagoas. (- À Comissão de Educação.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados João Leite, Arnaldo Penna (2), Paulo Piau (2), Maria Olívia e Ermano Batista.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila e Gil Pereira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ermano Batista, Bené Guedes, Miguel Martini, Paulo Piau, Luiz Fernando Faria e Anderson Aduino proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Wanderley Ávila - falecimento do Sr. José Leite de Carvalho, em Pirapora; e Gil Pereira - falecimento do Sr. Sebastião Mendes, em Montes Claros (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.134/97, do Deputado José Militão, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Borda da Mata. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são votados e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados João Leite, em que solicita seja encaminhado à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, pedido de informações e estatísticas a respeito da fiscalização da carga horária trabalhada de motoristas de ônibus e caminhões que transitam nas rodovias de Minas Gerais, com a finalidade de subsidiar os trabalhos da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais (Oficie-se.); Maria Olívia, em que solicita seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Resolução nº 1.077/96, da Mesa da Assembléia; Paulo Piau (2), em que solicita seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 1.459/97 e que este seja apreciado conjuntamente pelas comissões a que tenha sido distribuído; Arnaldo Penna (2), em que solicita seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 1.461/97 e que este seja apreciado conjuntamente pelas comissões a que tenha sido distribuído; e Ermano Batista, em que solicita que o Projeto de Lei nº 1.300/97 seja apreciado em reunião conjunta das comissões a que foi distribuído (Cumpra-se.); e o Requerimento nº 2.267/97, do Deputado Anderson Aduino, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Companhia Mineradora de Minas Gerais pedido de esclarecimentos sobre o motivo da compra de equipamentos e veículos relacionados em aviso de licitação publicado no "Minas Gerais", na data que menciona (Oficie-se.).

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Marcos Helênio, Líder do PT, em que solicita a palavra pelo art. 71 do Regimento Interno para, da tribuna, tratar de assunto relevante e urgente. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos.

- O Deputado Marcos Helênio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Arnaldo Penna, Líder do PSDB, em que solicita a palavra, pelo art. 71 do Regimento Interno, para, nos termos do seu parágrafo único, transferi-la ao Deputado Carlos Pimenta. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos.

- O Deputado Carlos Pimenta profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Não há número suficiente de Deputados para a votação da matéria. Solicito a V. Exa. que encerre os trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, para a especial de amanhã, dia 16, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.) Levanta-se a reunião.

ATA DA 12ª REUNIÃO Conjunta DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às quinze horas do dia sete de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Ivair Nogueira, Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do PSDB) e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Ibrahim Jacob, Marcos Helênio e Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Administração Pública. Encontra-se presente, também, o Deputado Irani Barbosa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Esta reunião se destina a ouvir o Sr. Moysés Pereira de Barros, Diretor Central de Cadastro, Convênios e Contratos da Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, que trará subsídios para a apreciação do Projeto de Lei nº 1.360/97, do Deputado Elmo Braz, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.373, de 12/5/95, que estabelece normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências. A Presidência convida o Sr. Moysés Pereira de Barros a tomar assento à mesa. Logo após, passa a palavra ao Deputado Antônio Júlio, autor do requerimento que motivou o convite. A seguir, o convidado faz sua explanação sobre o projeto e segue-se o debate, do qual participam todos os

Deputados presentes.

Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ajalmar Silva - Marcos Helênio - Antônio Júlio - Adeldo Carneiro Leão.

ATA DA 10ª REUNIÃO Conjunta das comissões de constituição e justiça, de assuntos municipais e regionalização e de fiscalização financeira e orçamentária

Às quinze horas e trinta minutos do dia sete de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Ivair Nogueira e Adeldo Carneiro Leão, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Hely Tarquínio, Ivair Nogueira e Irani Barbosa (substituindo o Deputado Dimas Rodrigues, por indicação da Liderança do Bloco Social Progressista), membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; Roberto Amaral, Irani Barbosa (substituindo o Deputado Paulo Pettersen, por indicação da Liderança do Bloco Social Progressista), Antônio Júlio (substituindo o Deputado Antônio Roberto, por indicação da Liderança do PMDB) e Marcos Helênio (substituindo o Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 25/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano e dá outras providências. Esgotada a 1ª Parte da reunião, o Presidente suspende os trabalhos. Às 16h15min, verificando a inexistência de "quorum" para a reabertura dos trabalhos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ajalmar Silva - Antônio Júlio - Irani Barbosa - Glycon Terra Pinto - Baldonado Napoleão - Miguel Martini - Roberto Amaral - Jorge Hannas.

ATA DA 71ª REUNIÃO Ordinária da comissão de educação, cultura, desporto e turismo e lazer

Às nove horas e trinta minutos do dia oito de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, José Henrique, Gilmar Machado e Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Maria Barros, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Paulo Piau que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Por solicitação do Presidente, o Deputado José Henrique acusa o recebimento de ofício do Presidente da Comissão de Turismo e Esporte da Assembléia Legislativa do Pará, manifestando especial interesse em manter intercâmbio de experiências e conhecimentos com esta Assembléia, no tocante ao turismo e ao esporte. Esgotada a 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matérias de deliberação conclusiva da Comissão. Submetido a votação, nos termos da Deliberação da Mesa nº 487, é aprovado o Requerimento nº 2.333/97, do Deputado Marco Régis. A seguir, o Presidente submete a votação, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.132, 1.271 e 1.278/97, que são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

José Maria Barros, Presidente - José Henrique - Paulo Piau.

ATA DA 73ª REUNIÃO Ordinária da comissão de administração pública

Às dez horas e quinze minutos do dia oito de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Marcos Helênio, Ajalmar Silva e Ibrahim Jacob, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir os convidados sobre os repasses de recursos do Tesouro Estadual, concedidos a título de auxílio-creche, efetuados pela ASSETASCAD, em benefício dos servidores da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD. A Presidência informa que foi encaminhado a esta Comissão avulso do Projeto de Lei nº 1.426/97, do Governador do Estado, que contém a proposta orçamentária de 1998, e que o prazo para apresentação de emendas é de 6 a 20 de outubro. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente retira o parecer que emitiu, no 1º turno, sobre o Projeto de Lei nº 1.219/97, apresentado na 71ª Reunião Ordinária desta Comissão, e emite outro parecer, mediante o qual conclui pela rejeição da matéria. Colocado em discussão e votação, é este parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Marcos Helênio procede à leitura do parecer que emitiu, no 1º turno, sobre o Projeto de Lei nº 1.258/97, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Encerrada a matéria constante na pauta, o Presidente convida a compor a mesa os Srs. Artur de Oliveira, Superintendente Jurídico da SETASCAD, representando o Deputado Federal Eduardo Barbosa, Secretário de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente; Aloísio Nardi, Diretor Adjunto da Superintendência Central do Tesouro Estadual; Edivam Gomes de Oliveira, Presidente da ASSETASCAD, e Alvino Custódio, coordenador do núcleo de trabalhadores da ASSETASCAD do SIND-UTE. O Presidente anuncia a presença de representantes da Comissão de Servidores Associados da ASSETASCAD. Inicialmente, faz uso da palavra o Deputado Marcos Helênio, autor do requerimento que suscitou esta reunião. A seguir, os convidados fazem suas exposições sobre o assunto objeto da convocação. O Sr. Artur de Oliveira entrega ao Presidente cópia de documentos referentes ao convênio celebrado entre a SETASCAD e a ASSETASCAD. O Sr. Alvino Custódio também entrega ao Presidente solicitações de informação: uma, ao Secretário de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente; e outra, ao Presidente da ASSETASCAD, as quais são repassadas, respectivamente, aos Srs. Artur de Oliveira e Edivam Gomes. Antes de passar à fase dos debates, o Deputado Leonídio Bouças passa a direção dos trabalhos ao Deputado Ajalmar Silva. A seguir, fazem uso da palavra os Deputados Arnaldo Penna, Marcos Helênio e Ajalmar Silva. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente - Ajalmar Silva - Arnaldo Penna - Marcos Helênio - Anderson Aduato.

ATA DA 84ª REUNIÃO Ordinária da comissão de constituição e justiça

Às onze horas do dia oito de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Ivair Nogueira, Gilmar Machado e Antônio Genaro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Nos termos do art. 122, IV, do Regimento Interno, a Presidência acusa o recebimento, na Comissão, dos Projetos de Lei nºs 1.420 a 1.425 e 1.427 a 1.436/97. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 913/96 na forma do Substitutivo nº 1; 1.336 e 1.380/97 (relator: Deputado Gilmar Machado); 1.363/97 na forma do Substitutivo nº 1, e 1.390/97 (relator: Deputado Antônio Genaro). Os Projetos de Lei nºs 1.301 e 1.325/97 tiveram sua discussão e votação adiadas em virtude de pedidos de vista e de prazo deferidos pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispõem a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.318, 1.319 e 1.367/97, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gilmar Machado); e 1.369 e 1.378/97 (relator: Deputado Ivair Nogueira). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Gilmar Machado - Ivair Nogueira - Sebastião Costa.

ATA DA 89ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às nove horas e trinta minutos do dia nove de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Péricles Ferreira, Gilmar Machado, Sebastião Navarro Vieira, Antônio Roberto e Álvaro Antônio (substituindo este ao Deputado José Braga, por indicação da Bancada do PDT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.383/97, do Deputado Péricles Ferreira, que acresce o limite fixado para o Poder Executivo realizar operações de crédito. Na ausência do relator, Deputado Roberto Amaral, o Presidente solicita ao Deputado Álvaro Antônio que proceda à leitura do parecer. Com a palavra, o Deputado Álvaro Antônio faz a leitura do parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1. Às 10h20min, registra-se a presença dos Deputados Roberto Amaral e Durval Ângelo. Na fase de discussão, o Deputado Gilmar Machado apresenta requerimento pleiteando seja encaminhado ofício ao Sr. João Heraldo Lima, Secretário da Fazenda, solicitando cópia do protocolo da renegociação da dívida com a União; e a informação, em números absolutos e percentuais, dos valores da receita mensal, de janeiro a setembro de 1997, e os desembolsos realizados no pagamento das amortizações e giro da dívida mobiliária. Posto em votação, é o requerimento aprovado. A seguir, o Deputado Gilmar Machado solicita vista da matéria, o que é deferido pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, a ser realizada no dia 14, terça-feira, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Roberto Amaral - Durval Ângelo.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 219ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 15/10/97

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 42/97, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; Projeto de Resolução nº 1.077/96, da Mesa da Assembléia, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 56 e 61; Projetos de Lei nºs 576/95, do Deputado Hely Tarquínio, na forma do vencido em 1º turno; e 979/96, do Deputado Geraldo Nascimento, na forma do vencido em 1º turno.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 14 horas do dia 17/10/97, destinada ao encerramento do Fórum Técnico Ensino Fundamental sob a Nova Legislação.

Palácio da Inconfidência, 16 de outubro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.186/97

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.186/97, do Deputado Raul Lima Neto, visa a proibir o uso dos cerrados e dos cerrados secundários de todo o território do Estado de Minas Gerais para fins específicos de carvoejamento.

Após publicação, a proposição foi distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Conforme requerimento aprovado em Plenário, na reunião do dia 27/8/97, a matéria deverá ser apreciada, também, por esta Comissão. Cumpre-nos, portanto, emitir parecer sobre o assunto, quanto a suas implicações no âmbito da agropecuária e da política rural.

Fundamentação

O Projeto de lei em análise tem por finalidade precípua a proibição do uso dos cerrados para fins de carvoejamento. É clara a preocupação do autor com a proteção desse ecossistema, que ocupava cerca de 2/3 do território mineiro e que se constituiu na última fronteira de expansão da agricultura no Estado.

Conforme se depreende do disposto no § 1º do art. 1º da proposição, é permitida a utilização do cerrado para fins agrícolas, desde que essa exploração esteja baseada em projetos específicos e observadas as normas ambientais pertinentes. Apesar de louvável, percebe-se certa contradição nesse dispositivo, uma vez que se admite o corte da vegetação para exploração com lavouras, mas não se prevê o que fazer com a madeira proveniente desse desmate autorizado. Como se sabe, a produção de carvão é uma alternativa de renda que não pode ser desprezada pelo produtor rural, notadamente aquele de baixa renda.

Outrossim, deve-se ter em mente que a economia mineira é extremamente dependente dos produtos de origem florestal, tendo à frente o maior parque siderúrgico a carvão vegetal do mundo, além das indústrias de papel e celulose, de móveis, de cerâmicas e da construção civil. Por causa dessas atividades, a principal fonte de energia do Estado é a proveniente da biomassa florestal, que representa aproximadamente 40% da demanda total, percentual superior ao da energia hidráulica, do petróleo e derivados e do carvão mineral.

Diante da relevância socioeconômica do setor florestal e da necessidade de expansão da agricultura para garantir o abastecimento alimentar, é fácil compreender a pressão a que os cerrados e outras tipologias florestais nativas estão submetidos. Por isso, é necessário que o Estado detenha uma política florestal eficiente, moderna e responsável, que garanta o controle e a fiscalização do setor e, ao mesmo tempo, crie mecanismos de incentivo ao plantio de novas florestas com fins industriais e para a recomposição dos ecossistemas mais frágeis.

Nesse sentido, é importante retomarmos os ensinamentos contidos na Agenda 21, resultado da Conferência Rio-92, sobre o conceito de desenvolvimento sustentável. Naquela que é vista como a mais extensa e detalhada "cartilha" sobre esse princípio - que busca conciliar a relação, cada vez mais tensa, entre a espécie humana e a natureza -, encontram-se disposições específicas sobre o combate ao desflorestamento (Capítulo 11) e a promoção do desenvolvimento rural e agrícola sustentável (Capítulo 14).

Ali, preconizam-se ações a serem adotadas pelos governos nacionais e locais, que visam à manutenção dos múltiplos papéis e funções dos tipos florestais, inclusive o da geração de energia renovável, mediante o manejo sustentável das florestas. Esse manejo, ao lado da conservação de áreas específicas, é reconhecido como meio eficaz de manter ou restaurar o equilíbrio ecológico e de expandir a contribuição das florestas para o bem-estar do homem e a satisfação de suas necessidades.

Assim, entendemos que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que incorpora ao projeto original a necessidade de elaboração de Plano de Manejo Sustentado para a exploração dos cerrados, é mais condizente com aquela filosofia, que busca conciliar o desenvolvimento econômico com a necessidade de proteção ao meio ambiente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.186/97 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

Paulo Piau, Presidente e relator - Elbe Brandão - Olinto Godinho - Luiz Fernando Faria.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.232/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo dar a denominação de Dr. Rochael Reis Rocha ao posto de saúde situado no Município de Campo do Meio.

Nos termos do disposto no art. 103, V, "a", do Regimento Interno, compete a esta Comissão apreciar preliminarmente a matéria, atendo-se aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

A matéria de que trata a proposição está sujeita ao ditame contido no art. 61, inciso XIV, da Constituição do Estado, segundo o qual a disposição sobre bens do domínio público cabe à Assembléia Legislativa, exigida a sanção do Governador do Estado.

No plano infraconstitucional, a edição de normas para denominação de estabelecimento, instituição e próprio público está a cargo da Lei nº 5.378, de 3/12/69. Segundo o seu art. 1º, alterado pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, a escolha de denominação para os estabelecimentos, instituições, prédios e obras do Estado só poderá recair em nomes de pessoas falecidas que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, não podendo, contudo, haver, no mesmo município, mais de um dos referidos entes públicos com igual denominação.

Examinada a documentação que instrui o processo, verifica-se o inteiro atendimento às citadas prescrições; assim, não vislumbramos nenhum óbice à aprovação do projeto de lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.232/97.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ivair Nogueira - Gilmar Machado - Antônio Júlio - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.301/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em epígrafe cria o Programa Estadual de Financiamento ao Educando - PROEFE.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 7/8/97, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao consultarmos as Constituições Federal e Estadual, deparamos com inúmeros comandos voltados para a promoção da educação. Como exemplo disso, citamos os arts. 195 a 206, da Constituição mineira, e os arts. 205 a 214 e 218, § 5º, da Constituição da República.

"A educação, direito de todos, dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", assegura-nos o legislador mineiro no "caput" do art. 195 da Constituição do Estado. Além disso, ressaltamos o inciso I do art. 196, que busca garantir o princípio da igualdade de condições para o acesso, a frequência à escola e a permanência nela.

Os preceitos constitucionais destacados já ilustram o grau de importância atribuído pelo legislador constituinte à educação das nossas crianças e dos nossos jovens. Para se assegurar um futuro de equidade, paz e desenvolvimento, é fundamental investir na educação, uma vez que dela advém o preparo para o exercício da profissão e para a pesquisa, que conduz ao aperfeiçoamento da técnica e da ciência.

O projeto em tela tem por objetivo, portanto, minimizar o comodismo de uma sociedade indiferente à situação de tantos educandos carentes de saber, mas desprovidos de recursos financeiros que lhes permitam ter acesso ou permanecer na escola de nível médio e superior.

Garantir a educação e o ensino é objetivo prioritário do Estado, por força do disposto no art. 2º, VII, da Constituição mineira. Além disso, compete a ele difundir a educação e legislar sobre ela concorrentemente com a União e o Distrito Federal (arts. 10, IV, da Constituição do Estado, e 24, IX, da Carta Federal).

Com fulcro nesses comandos constitucionais, não vislumbramos óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.301/97 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.310/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.310/97, do Deputado Geraldo Rezende, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cachoeira Dourada -, com sede no Município de Cachoeira Dourada.

Publicada em 8/8/97, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam. Assim sendo, depreendemos que ela atende aos requisitos constantes nas leis que disciplinam o processo de declaração de utilidade pública de entidades.

Estamos apresentando emenda somente para acrescentar a sigla "APAE" ao nome da Associação.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.310/97 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cachoeira Dourada -, com sede no Município de Cachoeira Dourada."

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Sebastião Costa - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.327/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o Projeto de Lei nº 1.327/97 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Xangrilá - AMABX -, com sede no Município de Ubá.

Publicada em 15/8/97, a matéria vem agora a esta Comissão para exame preliminar, de acordo com o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada de pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto de lei em tela, já que foram atendidos os requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Apresentamos emenda ao final do parecer, para acrescentar a sigla que integra o nome da Associação.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.327/97 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Xangrilá - AMABX -, com sede no Município de Ubá."

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Antônio Genaro - Sebastião Costa - Ivair Nogueira - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.340/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o Projeto de Lei nº 1.340/97 visa a declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Boca Negra, com sede no Município de João Monlevade.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/8/97, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, conforme previsto na Lei nº 12.240, de 5/7/96.

Constatamos que a entidade analisada tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.340/97 conforme apresentado.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio - Ivair Nogueira - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.343/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wilson Trópia, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública o Núcleo Espiritualista Osho - NEO -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ter sido publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O referido Núcleo funciona regularmente há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos, conforme atestam os documentos anexados ao processo, por exigência da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública de entidades.

Assim, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.343/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Antônio Genaro - Sebastião Costa - Ivair Nogueira - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.354/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Olinto Godinho, tem como objetivo a limitação do valor cobrado a título de multa de mora pelos órgãos e entidades da administração pública

direta e indireta do Estado.

Publicado em 4/9/97, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva ajustar a legislação estadual ao regime de estabilização monetária, no que diz respeito à cobrança de multas em decorrência do não-pagamento, no seu termo, das obrigações assumidas diante dos órgãos e entidades da administração pública. Para tanto, a exemplo do que ocorreu em âmbito federal, relativamente às relações de consumo, estipula que a pena máxima, em face do inadimplemento do consumidor ou contribuinte, não pode ultrapassar 2% do valor do débito.

O projeto visa a possibilitar, ainda, o parcelamento das dívidas dos municípios mineiros, mediante a concessão de prazos flexíveis para a quitação de débitos, que poderão ser parcelados em até 100 meses.

Quanto à constitucionalidade, é importante frisar que, pelo fato de estabelecer um critério para aplicação de pena no âmbito da administração pública estadual, esta Casa não está a legislar sobre direito civil, cuja competência é privativa da União.

A proposição insere-se entre as previstas no art. 61 da Constituição mineira, que, em seu "caput", coloca entre as atribuições desta Casa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado. Como o projeto diz respeito aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública, é importante lembrar que o inciso III do referido artigo arrola como matéria de lei as disposições acerca do sistema tributário estadual, da arrecadação e distribuição de rendas.

Quanto à iniciativa, a proposição não encontra óbice, já que a matéria não se insere entre as constantes no art. 66 da Carta do Estado.

Entendemos ser pertinente, entretanto, a apresentação do Substitutivo nº 1, que passa a fazer parte deste parecer e objetiva apenas adequar o texto da norma à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.354/97 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Limita o valor da multa de mora devida a entidade da administração pública estadual e a concessionária e permissionária de serviço público e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A multa de mora devida por consumidor a entidade da administração pública ou a concessionária e permissionária de serviço público não será superior a 2% (dois por cento) do valor do débito.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se a multa de mora devida por contribuinte em débito com a Fazenda Pública.

Art. 2º - Ao município em débito com as entidades referidas no art. 1º, poderá ser concedido prazo de até 100(cem) meses para a quitação da dívida.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Sebastião Costa - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.375/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Arnaldo Canarinho, por meio do Projeto de Lei nº 1.375/97, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmópolis de Minas, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

Publicado em 13/3/97, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam. A Associação atende, portanto, aos requisitos constantes nas leis que disciplinam o processo de declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.375/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Ivair Nogueira - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.382/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em destaque objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Alterosa, com sede no Município de Alterosa.

Publicado em 18/9/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação anexada ao processo, a referida entidade funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Portanto, não encontramos óbice à tramitação do projeto de lei em tela, já que foram atendidos os requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre o processo de declaração de utilidade pública.

Embora o processo esteja corretamente instruído, cumpre-nos apresentar emenda ao projeto para corrigir o nome da instituição.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.382/97 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Alterosa, com sede no Município de Alterosa.".

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Gilmar Machado - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.404/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Benfeitora Carmem Guimarães - ABCG -, com sede no Município de Mendes Pimentel.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em regular funcionamento há mais de dois anos, a entidade em questão tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos.

Por cumprir as condições estabelecidas pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, conforme atestam os documentos anexados ao processo, está apta a receber o título de utilidade pública.

Entretanto, sob o aspecto formal, julgamos necessária a apresentação de emenda ao art. 1º da proposição, para acrescentar a sigla que integra o nome da instituição, conforme consta no seu estatuto.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.404/97 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Benfeitora Carmem Guimarães - ABCG -, com sede no Município de Mendes Pimentel.".

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ivair Nogueira - Gilmar Machado - Antônio Júlio - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.411/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o Projeto de Lei nº 1.411/97 objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade de Ação Social João Calvino, com sede no Município de Contagem.

Publicado em 26/9/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, de acordo com o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme prevê a Lei nº 12.240, de 5/7/96, podem ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas ou em funcionamento no Estado, desde que estejam em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria seja composta por pessoas de reconhecida idoneidade e não remunerados pelo exercício de suas funções.

Examinada a documentação anexada ao processo, verifica-se o atendimento às exigências legais.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.411/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Sebastião Costa - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.413/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Olinto Godinho, o Projeto de Lei nº 1.413/97 objetiva declarar de utilidade pública a Creche da Ilha, com sede no Município de Governador Valadares.

Publicado em 26/9/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, segundo estabelece o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame é pessoa jurídica, conforme se constata pela documentação juntada ao processo. De acordo com o atestado da autoridade competente, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício dos cargos.

Por preencher os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública prescritos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, torna-se a Creche habilitada ao título pretendido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.413/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Ivair Nogueira - Gilmar Machado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 15/10/97, o Sr. Presidente, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, c/c o art. 176 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, e à vista do parecer emitido na reunião da Mesa da Assembléia de 8/10/97, assinou o seguinte ato:

autorizando o afastamento, a partir de 2/10/97, do servidor Juarez Costa Novaes, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a fim de que possa exercer o mandato de Vereador no Município de Espera Feliz, com direito aos vencimentos de seu cargo na Secretaria da Assembléia.

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 102/97 - objeto: fornecimento e instalação de 1 sistema automático de atendimento. Licitante vencedora: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.

EXTRATO de CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 01284 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Mineira Paraplegicos - Belo Horizonte.

Deputado: Joao Batista Oliveira.

Convênio Nº 01302 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairros Municipio Luz - Luz.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio Nº 01316 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Luz - Luz.

Deputado: Maria Jose Hauelsen.

Convênio Nº 01332 - Valor: R\$1.150,00.

Entidade: Associacao Palmitense Esporte Clube - Senhora Remedios.

Deputado: Anivaldo Coelho.

Convênio Nº 01339 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Sociedade Benef. Assistencial Promocional Simonesia - Simonesia.

Deputado: Jose Henrique.

Convênio Nº 01343 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Sociedade Benef. Uma Nova Esperanca - Belo Horizonte.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 01346 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Curvelo - Curvelo.

Deputado: Joao Batista Oliveira.

Convênio Nº 01347 - Valor: R\$8.000,00.

Entidade: Obra Unida Santa Luiza Marilac Pouso Alegre Ssvp - Pouso Alegre.

Deputado: Gil Pereira.

Convênio Nº 01348 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Nucleo Assistencial Limociro - Ipatinga.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 01349 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Beneficente Evangelica Lontra - Lontra.

Deputado: Jose Braga.

Convênio Nº 01350 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Coral Juvenal Alves Vilela - Caete.

Deputado: Anivaldo Coelho.

Convênio Nº 01351 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Creche Lar Frei Toninho - Belo Horizonte.

Deputado: Marcos Helenio.

Convênio Nº 01352 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Coqueiral - Coqueiral.

Deputado: Jorge Eduardo.

Convênio Nº 01353 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Amigos Formiga - Formiga.

Deputado: Geraldo da Costa Pereira.

Convênio Nº 01354 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao de serv. Comun. Rural Povoado Sao Sebastiao - Paracatu.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio Nº 01355 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Uniao Atletico Clube - Silveirania.

Deputado: Luis Fernando Faria.

Convênio Nº 01356 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Centralina - Centralina.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 01357 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Beneficencia Popular - Escola Ana Angelica - Antonio Dias.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 01358 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Associacao Pequenos Produtores Rurais Areiao - Crucilandia.

Deputado: Alencar Silveira Junior.

Convênio Nº 01359 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Simonesia - Simonesia.

Deputado: Jose Henrique.

Convênio Nº 01360 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Paula Carvalho - Iguatama.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 01361 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Quilombo Adjacencias - Januaria.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 01362 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Trimariense Promocao Assist. Social - Tres Marias.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 01363 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Santa Cruz Centenario - Boa Esperanca.

Deputado: Marco Regis.

Convênio Nº 01366 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Esporte Clube Bonfim - Sao Joao de I Rei.

Deputado: Geraldo Rezende.

ERRATA

ATA DA 307ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1997

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 16/10/97, na pág. 24, col. 1, sob o título "REQUERIMENTOS", no resumo do Requerimento nº 2.354/97, onde se lê:

"seja formulado apelo", leia-se:

"seja formulado pedido de informações".